

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 27/2/2018, Seção 1, p. 16)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE FEVEREIRO/2018^{1 2}
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201604879 **Parecer:** CNE/CES 56/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Faculdade Supremo Redentor Ltda. – EPP – Pinheiro/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Supremo Redentor (FACSUR), a ser instalada no município de Pinheiro, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Supremo Redentor, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 604, Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013936 **Parecer:** CNE/CES 57/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda. – Santa Cruz do Sul/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dom Alberto (FDA), a ser instalada no município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dom Alberto (FDA), com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial Venâncio Aires na Rua Jacob Becker, nº 1173, Centro, no município de Venâncio Aires, no estado do Rio Grande do Sul, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Letras – Português e Inglês, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507329 **Parecer:** CNE/CES 59/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú, a ser instalada no município de Jaú, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú, a ser instalada na Travessa Coronel Ricardo Auler, nº 551, bairro Vila Assis, no município de Jaú, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e

¹ Publicada no DOU de 12/3/2018, Seção 1, pp. 26 a 27.

² Retificação publicada no DOU de 14/3/2018, Seção 1, p. 14: Na Súmula complementar referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 12/3/2018, Seção 1, pp. 26-27, no Parecer CNE/CES 91/2018, p. 27, passe a constar o assunto: “**Assunto:** Credenciamento da Universidade da Região de Joinville – Univille, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”.

Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601772 **Parecer:** CNE/CES 60/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto Monitor Ltda. – EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Imesp Monitor, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Imesp Monitor - IMESP, a ser instalada na avenida Rangel Pestana, nº 1105, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507903 **Parecer:** CNE/CES 62/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda. - ME – Anápolis/GO **Assunto:** Credenciamento da Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Gestão ICTQ, a ser instalada na Rua Benjamin Constant nº 1491, bairro Setor Central, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502501 **Parecer:** CNE/CES 65/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG) – Varginha/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, bairro Jardim São Fernando, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507449 **Parecer:** CNE/CES 66/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de Passos, a ser instalada no município de Passos, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Passos, a ser instalada na Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 550, Centro, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, Logística, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria, com uma abstenção.

e-MEC: 201602714 **Parecer:** CNE/CES 68/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** União Educacional e Cultural Candelaria (Unicandelaria) – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo (FEASP), a ser instalada na Rua Ararituaba, nº 804, bairro Vila Maria Alta, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607677 **Parecer:** CNE/CES 69/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Grupo IBMEC Educacional S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário IBMEC Rio de Janeiro, por transformação da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC (IBMEC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário IBMEC, por transformação da Faculdade de Economia e Finanças – FEF – IBMEC, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 940, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303344 **Parecer:** CNE/CES 71/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Centro de Estudos III Millenium Ltda. – Sete Lagoas/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 344, de 29 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608483 **Parecer:** CNE/CES 72/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. – Mossoró/RN **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria MEC nº 1.254 de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso superior de Educação Física, licenciatura, reduzindo o número de vagas pleiteadas pela Faculdade Unirb – Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expressa na Portaria nº 1.254/2017, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Unirb – Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado de Rio Grande do Norte, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Parecer: CNE/CES 74/2018. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

e-MEC: 201608477 **Parecer:** CNE/CES 75/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. – Mossoró/RN **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.030, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2017, autorizou o curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, hoje denominada Faculdade Unirb – Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 200 (duzentas) para 140 (cento e quarenta) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.030, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 140 vagas anuais, que será ministrado pela Faculdade Unirb – Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073566 **Parecer:** CNE/CES 77/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação (FaBCI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação (FaBCI), com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804273 **Parecer:** CNE/CES 78/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** União Educacional do Norte Ltda. – Rio Branco/AC **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Acre, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Acre (IESACRE), com sede na Travessa Ponta Porã, nº 100, bairro José Augusto, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077424 **Parecer:** CNE/CES 80/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda. – Santa Cruz do Sul/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dom Alberto (FDA), com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Alberto (FDA), com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 892, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201007577 **Parecer:** CNE/CES 81/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Presbiteriano Gammon – Lavras/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede na Praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais,

observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907047 **Parecer:** CNE/CES 84/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Estadual do Ceará, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, da Universidade Estadual do Ceará (UECE) com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se o tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901593 **Parecer:** CNE/CES 86/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação Cultural de Araxá – Araxá/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede no município de Araxá, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, bairro São Geraldo, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361063 **Parecer:** CNE/CES 87/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Universidade de Taubaté – Taubaté/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade de Taubaté (Unitau), com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté (Unitau), com sede na Rua Quatro de Março, nº 432, Centro, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505607 **Parecer:** CNE/CES 90/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** UNIFAMMA – União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de Maringá (UNIFAMA), por transformação da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de Maringá - UNIFAMMA, por transformação da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede na avenida Mauá, nº 2.854, bairro Zona 01, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413064 **Parecer:** CNE/CES 91/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Educacional da Região de Joinville – Joinville/SC **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade da Região de Joinville – Univille, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (anos) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial, situado na Rodovia Duque de Caxias, Poste 128, Km 8, s/n, Iperoba, no município de São Francisco do Sul, no estado de Santa Catarina e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415951 **Parecer:** CNE/CES 95/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Colégio Primeiro de Janeiro – Ltda. – ME – Crateús/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Primeiro de Janeiro (FPJ), a ser instalada no município de Crateús, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Primeiro de Janeiro (FPJ), que seria instalada na Rua dos Tabajaras, nº 367, bairro São Vicente, no município de Crateús, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de março de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva